

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1464/2010, DE VINTE E NOVE DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de anistia a débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários originários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2009, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, poderão ser pagos em até 12 parcelas mensais, com redução de 99% dos juros e multas.

§ 1º O pagamento dos tributos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, não exonera o contribuinte do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso dos débitos ajuizados.

§ 2º Os benefícios previstos nesta lei poderão ser requeridos até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, além do ato regulamentar descrito no *caput* do art. 1º, baixar instruções ou atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez (29. 3. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS  
Prefeita do Município de Mineiros (GO).